



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 1.917 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

“ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.583 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006 QUE MODIFICOU A LEI Nº 1.308/2001, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAMبارI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,

O Povo do Município de Lambari, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.583 de 13 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º- Ficam criados no Quadro Geral dos Funcionários de Lambari os seguintes cargos com os seguintes vencimentos:

Sistema de Controle Interno (SCI)		
Quantidade	Denominação	Valor / Nível
01	Controlador Geral do Município	R\$2.000,00
03	Agente de Controle Interno	Nível 11

§ 1º. – Fica garantido aos servidores que forem nomeados para compor o Controle Interno, que seus vencimentos serão corrigidos na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais.

§ 2º. – O cargo de Controlador Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e deverá ser preenchido por pessoa que tenha formação superior, ocupante de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 3º. – O cargo de Agente de Controle Interno é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, e será preenchido por servidores efetivos e estáveis, que possuam formação escolar ao nível de 2º grau.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 2º- Revogados os dispositivos em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari em 21 de fevereiro de 2014.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira -
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 21/02/2014  *Chefe de Gabinete.*